

Diário da Serra



/jornalds

O DIA-A-DIA DA NOTÍCIA

R\$ 2,00

ANO XXVIII - EDIÇÃO Nº 11.982 - TANGARÁ DA SERRA - MT - BRASIL - SEXTA-FEIRA - 24 DE OUTUBRO DE 2025

[www.diariodaserra.com.br]

MEMÓRIA Do chapadão inóspito à cidade dos sonhos: A história de José Diogo, o fabricante de sonhos; o homem que foi o rei dos colchões **PÁGINA.8**

ÚLTIMA VACINAÇÃO ANTIRRÁBICA DO ANO OCORRE NESTE SÁBADO

PROTEÇÃO ANIMAL E HUMANA Os atendimentos de sábado encerram a campanha que foi realizada em duas etapas **PÁGINA.5**

ENERGISA ESTÁ COM VAGAS ABERTAS PARA ELETRICISTA DE DISTRIBUIÇÃO EM 12 MUNICÍPIOS
PÁGINA.2

Poder de compra do MEI despencou 78% em sete anos, aponta estudo
PÁGINA.3

SECRETARIA E SEBRAE REALIZAM PALESTRA 'A CHAVE DA VIRADA' EM NOVA OLÍMPIA
PÁGINA.3



Defesa Civil orienta municípios em casos de vendavais e tempestades
PÁGINA.6



REFORMA NO GINÁSIO DOUGLAS POYANE SEGUE EM RITMO ACELERADO E DEVE SER CONCLUÍDA ATÉ DEZEMBRO
PÁGINA.4



VMP Segurança do Trabalho
Consultoria em SST e eSocial

A sua empresa precisa de todos os Laudos para se habilitar no

e-Social?

FALE COMIGO

Vander Marcelo Pereira
Consultor em SST e e-Social
☎ 65 9 8137-7310

Diário da Serra

O DIA-A-DIA DA NOTÍCIA

JORNAL DIÁRIO DA SERRA
Propriedade da **AJOTA**
ASSOCIAÇÃO JORNALÍSTICA DE TANGARÁ DA SERRA
CNPJ: 29.464.235/0001-16
ISSN 22386467

REDAÇÃO
DIREÇÃO DE JORNALISMO
Fabiola Tormes Homsí (DRT-MT 1302)

CONTATO
ds@diariodaserra.com.br

Envie Pautas, Fotos Sugestões e Vídeos
para o **whatsapp** do **DIÁRIO DA SERRA**
(65) 3326-4724 

www.diariodaserra.com.br
www.ds.jor.br



DEPARTAMENTO COMERCIAL
PUBLICIDADE ASSINATURA
PUBLICIDADE LEGAL
Associação Jornalística de Tangará da Serra - AJOTA
SERVIÇOS GRÁFICOS
E. Tormes e Cia. LTDA
CNPJ: 14.048.123/0001-07
CONTATO: adm@diariodaserra.com.br
Fone: (65) 3326-4724

ENDEREÇO: Av. Tancredo Neves - 1247 W - Parque
Mansões - 78302-028 Tangará da Serra-MT
Fundado em 11 de novembro de 1996
Edição online desde 06 de setembro de 1997

TIRAGEM:1 MIL EXEMPLARES
CIRCULAÇÃO: Tangará da Serra, Nova Olímpia, Barra do Bugres, Porto Estrela, Campo Novo do Parecis, Sapezal, Denise, Arenápolis, Nortelândia e Santo Afonso.

CENTRAL DO ASSINANTE:   /jornalds
(65) 3326-4724 

CURTAS//

METANOL

O Centro de Informações Estratégicas em Vigilância em Saúde de Mato Grosso (CIEVS-MT), serviço da Secretaria de Estado de Saúde (SES), confirmou o primeiro caso de intoxicação por metanol do estado e envolve um paciente de 24 anos, do sexo masculino, residente no município de Várzea Grande.

INTOXICAÇÃO

O paciente não corre risco de morte, mas apresentou lesão ocular irreversível, uma das complicações mais graves decorrentes da exposição. Desde o momento da notificação do caso suspeito, as equipes realizaram o acompanhamento clínico, a investigação epidemiológica e o acionamento dos protocolos de contingência previstos.

AÇÕES DE SEGURANÇA

A Vigilância Sanitária do Estado, Polícia Civil, Procon e órgãos de segurança, conduzem ações de rastreabilidade da bebida potencialmente contaminada, com o objetivo de identificar a origem do produto e impedir sua circulação no mercado. Além do caso confirmado, há um caso suspeito em investigação, registrado pelo município de Água Boa.

ARTIGO//

Um retrocesso para a educação inclusiva

Recentemente, o governo federal publicou o Decreto nº 12.686/2025, que impacta diretamente a educação inclusiva no Brasil. Como professor e pesquisador especialista em autismo, sinto-me na obrigação de alertar sobre as consequências desse decreto, que considero injusto e autoritário. O decreto tem como objetivo, pelo menos no papel, de garantir o direito à educação em um sistema educacional inclusivo para estudantes com deficiência, com transtorno do espectro autista e com altas habilidades ou superdotação, sem discriminação e com base na igualdade de oportunidades. Essa medida, porém, parte da ideia de que todos os estudantes com deficiência devem, obrigatoriamente, estudar em escolas comuns, sem considerar as evidências científicas e as necessidades reais de cada aluno. Isso restringe ou inviabiliza o funcionamento

de escolas e classes especializadas, o que pode prejudicar profundamente os estudantes com deficiências mais severas, como autistas de nível 3 e pessoas com deficiência intelectual grave ou múltipla. Ele penaliza, sobretudo, famílias de baixa renda. Para aqueles com melhores condições financeiras, é possível contornar algumas dificuldades, mas para milhares de famílias pobres, os efeitos são devastadores. O que mais preocupa é a forma como o decreto foi implementado. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) já dispõe sobre as escolas especializadas, e qualquer alteração que desconsidere essa legislação deveria passar pelo Legislativo. Ao publicar um decreto que contraria uma lei vigente, o Executivo ultrapassa seus limites constitucionais, desrespeitando tanto a sociedade quanto o Parlamento. Essa medida, portanto, não é apenas um retrocesso na política de inclusão, mas um ato autoritário que ignora a participação da comunidade educativa. Não se trata de política partidária, direita ou esquerda. Trata-se de direitos humanos e do

compromisso com a educação inclusiva. A comunidade autista é extensa, presente em todos os estados, e merece uma voz ativa no processo de tomada de decisões. Pais, professores e especialistas precisam ser ouvidos, e os parlamentares devem assumir a responsabilidade de apoiar essa causa. Precisamos unir forças para garantir que todos, independentemente de suas condições financeiras ou grau de comprometimento, tenham acesso a uma educação de qualidade e inclusiva. É fundamental promover a conscientização social, estimular a atuação responsável dos representantes eleitos e fortalecer o papel do Legislativo na formulação de políticas que assegurem a efetividade dos direitos da comunidade autista. A educação inclusiva não pode ser tratada como uma prioridade secundária ou sujeita a decisões autoritárias; ela é um direito de todos.

Lucelmo Lacerda é doutor em Educação e autor do livro “Crítica à pseudociência em educação especial”



ENERGISA ESTÁ COM VAGAS ABERTAS PARA ELETRICISTA DE DISTRIBUIÇÃO EM 12 MUNICÍPIOS DA REGIÃO

A Energisa está com vagas abertas para auxiliares eletricitistas para diversas cidades da região. Os cadastrados às vagas passarão por Curso de Formação de Eletricista de Distribuição e já serão contratados.

Dentre os benefícios oferecidos pela concessionária estão: vale-alimentação ou vale-refeição, plano de saúde e odontológico familiar, previdência privada, auxílio-creche, seguro de vida, participação nos lucros, programas de qualidade de vida e bem-estar, bolsa de estudos e Gympass com acesso a mais de 18 mil academias no Brasil.

Por três meses os formandos contratados ficarão em Juína, onde será ministrado o curso pelos técnicos da concessionária de energia. “Ele vai ser contratado e deslocado para Juína para fazer esse curso e ficará ali por cerca de 45 dias”, informa o Coordenador de Equipes de Campo, Robson Kleber Lima, ao destacar que não é necessário conhecimento de eletricidade. “Basta ter vontade de aprender e ter boa saúde”, frisa.

Para quem não reside em Juína,



FOTO: DIVULGAÇÃO

onde acontecerá o curso de formação, a Energisa custeará hospedagem em hotel e alimentação durante todo o período do curso.

No total estão disponíveis 25 vagas, distribuídas entre Colniza, Aripuanã, Jurue-na, Juína, Tabaporã, Brasnorte, Sapezal, Campos de Júlio, Diamantino, São José do Rio Claro, Nova Maringá e Arenápolis.

Interessados devem ter mais de 18 anos e ter segundo grau completo e é destinado a ambos os sexos. “A pessoa será contratada durante a realização do curso, recebendo salário e todos os nossos benefícios desde o primeiro dia”.

Recomendação

Neste momento, o Centro de Informações Estratégicas em Vigilância em Saúde de Mato Grosso (CIEVS-MT) recomenda à população: não consumir bebidas alcoólicas de origem duvidosa e ficar atento aos sintomas que podem surgir entre 12 e 24 horas após a ingestão, como: visão turva ou embaçada, flashes luminosos ou cegueira súbita, tontura, dor de cabeça, náuseas e vômitos. Em casos graves: rebaixamento de consciência, convulsões e coma.



FOTO: DIVULGAÇÃO

O CONTRATO PREVÊ UM PRAZO DE QUATRO MESES PARA A CONCLUSÃO DOS TRABALHOS

TANGARÁ DA SERRA

REFORMA NO GINÁSIO DOUGLAS POYANE SEGUE EM RITMO ACELERADO E DEVE SER CONCLUÍDA ATÉ DEZEMBRO

AMPLA REFORMA que contempla a revitalização completa dos banheiros e vestiários

FABIOLA TORMES HOMSI /
REDAÇÃO DS

O Ginásio Douglas Poyane, localizado na Vila Olímpica Rei Pelé, em Tangará da Serra, está passando por uma ampla reforma que contempla a revitalização completa dos banheiros e vestiários. As obras tiveram início no dia 22 de setembro e estão sendo executadas pela empresa Construtora Atual Ltda, com investimento total de R\$ 509.966,68, custeado integralmente com recursos próprios do Município.

O contrato prevê um prazo de quatro meses para a conclusão dos trabalhos, porém o andamento acelerado da obra deve antecipar a entrega.

De acordo com a secretária municipal de Esportes, Eliandra Nezi (Mani-

nha), o objetivo é garantir mais conforto e acessibilidade aos usuários do espaço. “Estamos com as obras a todo vapor aqui no nosso ginásio da Vila Olímpica, onde estamos reformando todos os banheiros, dando acessibilidade tanto no banheiro masculino quanto no feminino, e também os nossos vestiários serão todos reformados, a fim de

ESTAMOS COM AS OBRAS A TODO VAPOR AQUI NO NOSSO GINÁSIO DA VILA OLÍMPICA

entregar para a população um serviço de qualidade, que nossos desportistas merecem”, afirma.

Maninha destacou ainda o empenho da gestão municipal em melhorar a infraestrutura esportiva da cidade, especialmente da Vila Olímpica, que recebe atletas de diversas regiões. “Essa era uma reivindicação bastante antiga dos desportistas e da sociedade, de maneira geral, que frequentam a Vila Olímpica. Aqui nós recebemos tantos nossos atletas aqui do município, regional, estadual e também em jogos nacionais, então a gente tem que entregar uma estrutura de qualidade para a gente trazer eventos de alto nível aqui para a nossa população, que merece”.

A previsão é que a obra seja finalizada na segunda quinzena de dezembro.

Tangará da Serra recebe primeira Maratona e Meia Maratona de Estrada

FOTO: DIVULGAÇÃO



PERCURSO ESTARÁ INTERDITADO AO TRÁFEGO DE VEÍCULOS

FABIOLA TORMES HOMSI /
REDAÇÃO DS

Tangará da Serra sedia neste sábado, 25, a Maratona da Fun4Us, a primeira Maratona e Meia Maratona de Estrada do município, com percursos de 42 e 21 quilômetros. As provas serão realizadas à noite, na Rodovia MT-480, que liga a cidade a Deciolândia, e ficará interditada ao tráfego de veículos para caminhada Tributo & Gratidão à Nossa Senhora Aparecida.

A Maratona (42 km) terá largada às 17h, no Posto Iza, com chegada na Pedra da Santa, e tempo limite de seis horas. A Meia Maratona (21 km) começa às 18h30, logo após a ponte do Rio Sepotuba, também finalizando na Pedra da Santa. O percurso contará com pontos de hidratação,

equipe médica, segurança e ambiente familiar.

Na véspera, sexta-feira, 24, acontece o Warm-Up, corrida recreativa que integra a programação, mas não é uma prova oficial.

Como segurança, os atletas das provas principais devem portar lanterna, colete reflexivo, apito e antialérgico. Haverá premiação geral e por faixa etária, com troféus, medalhas e brindes.

AS PROVAS SERÃO REALIZADAS À NOITE, NA RODOVIA MT-480



O DIÁRIO DA NOTÍCIA

DIÁRIO DA SERRA

DIA-A-DIA DA NOTÍCIA

Há 27 anos, levamos a você o melhor conteúdo, com imparcialidade e respeito.
Fique por dentro do dia-a-dia da notícia!

Avenida Tancredo de Almeida Neves, 1247W
CEP: 78302-028, Tangará da Serra - MT
Contato/WhatsApp: (65) 3326-4724



www.diariodaserra.com.br



(65) 3326-4724



adm@diariodaserra.com.br



@diariodaserra



ALERTA

DEFESA CIVIL ORIENTA MUNICÍPIES A ADOTAREM MEDIDAS DE SEGURANÇA EM CASOS DE VENDAVAIS E TEMPESTADES

O EVENTO CLIMÁTICO na quarta deixou rastros, ainda que pequenos

ROSI OLIVEIRA /
REDAÇÃO DS

Uma forte ventania, seguida de uma breve chuva, ocorrida na quarta-feira, 22, assustou moradores de Tangará da Serra. O evento climático ocorreu por volta das 15h20 e durou pouco tempo, mas deixou rastros ainda que pequenos pelo município. De acordo com Defesa Civil Municipal, os chamados recebidos foram de queda de árvores, uma delas, inclusive, caiu sobre uma cerca elétrica. “Ficou uma área perigosa, pois o cabo estava em contato com o solo, e isso oferece risco eminente a uma descarga elétrica às pessoas”, alerta o Coordenador de Proteção e Defesa Civil da Tangará da Serra, Paulo de Jesus, que aproveita para informar que nesses casos é extremamente importante evitar a aproximação dessa área. “Nunca devem apro-



VENTANIA ASSUSTOU MORADORES E CAUSOU TRANSTORNOS

ximar, pois aquele campo passa a ser um campo concentrado com as correntes, e isso pode desenvolver uma descarga elétrica e causar sérios

danos, inclusive óbitos”, orienta o coordenador, ao pontuar que presenciou pessoas colocando a vida em risco para filmar ou fotografar o ocorrido, o que

é substancialmente inadequado e perigoso. “Evite o máximo passar por perto e chamar aos órgãos de proteção, no caso, o Corpo de Bombeiros 193. Pode tam-

bém estar acionando o 190 da Polícia Militar, ou ainda, a Defesa Civil, que é o 98475-4123”. Paulo aproveita para salientar que nesses períodos de tempestades e vendavais algumas medidas devem ser adotadas. “Sempre que houver uma formação de temporais, é importante que as pessoas tenham o cuidado de tirar os aparelhos eletrônicos das tomadas, fechar portas, janelas, e retirar objetos que ficam em cima de casas, e podem ser lançados e prejudicar alguém”, destaca. “E sempre, claro, que tiver uma situação de risco, nunca tentar resolver. Chame os órgãos de segurança”, aconselha. Destacou também que Tangará da Serra tem implantado o Defesa Civil Alerta, que envia avisos de sinistros à população para que possam se precaver e se colocarem seguros, contudo o sistema apenas emitirá avisos em casos de extremo perigo.

6

CLASSIFICADOS// EDITAIS//

compra & venda & atas

ANO XXVII - EDIÇÃO Nº 11.982 - TANGARÁ DA SERRA - MT - BRASIL - SEXTA-FEIRA - 24 DE OUTUBRO DE 2025

CLIQUE E CONFIRAR!



GM CRUZE LT SEDAN
2015/2015
AUTOMÁTICO 1.8



TOYOTA YARIS XLS
2019/2020
AUTOMÁTICA 1.5



FORD FOCUS SE
2016/2017
AUTOMÁTICO 2.0



GM ONIX PLUS
2022/2023
MANUAL 1.0 TURBO

VENDIDO

GM TRACKER PREMIER
2020/2021
AUTOMÁTICA 1.2 TURBO



VW FOX GII
2013/2014
MANUAL 1.0

VENDIDO

GM ONIX PLUS PREMIER
2019/2020
AUTOMÁTICO 1.0 TURBO



GM ONIX LS
2015/2016
MANUAL 1.0



SCANIA P124C 6X4 420
2007/2007
CARRETA PASTRE 2008



SCANIA G420 A 6X4
2011/2012
CARRETA ROSSETTI CAIXA ALTA
2016/2016

CONQUISTE O SEU CHEVROLET 0 KM!
Simule os planos disponíveis para conquistar o sonho do Chevrolet 0km com o Consórcio Chevrolet. Planos em até 84 meses para pagar e você concorre, semanalmente a prêmios de R\$ 25 mil pela Loteria Federal

Diário da Serra

DIÁRIO DA SERRA

DIA-A-DIA DA NOTÍCIA

Há 27 anos, levamos a você o melhor conteúdo, com imparcialidade e respeito. Fique por dentro do dia-a-dia da notícia!

Avenida Tancredo de Almeida Neves, 1247W
CEP: 78302-028, Tangará da Serra - MT
Contato/WhatsApp: (65) 3326-4724

www.diariodaserra.com.br

(65) 3326-4724

adm@diariodaserra.com.br

@diariodaserra

DS

1º Ofício

1º OFÍCIO DE TANGARÁ DA SERRA - MT
ANTÔNIO TUIM DE ALMEIDA
Oficial Registrador



EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Antonio Tuim de Almeida, Oficial Registrador do 1º Serviço Registral de Tangará da Serra - MT, no uso de suas atribuições e fundamentado no § 7º do Art. 1.666 do Provimento 31/2018 - CGJ/MT (3ª edição). Atento ao requerimento - **Protocolo nº 173.425**, de **Central de Tratamento de Resíduos Tangará da Serra LTDA**, CNPJ nº 54.714.372/0001-09, proprietária do **Sítio Nossa Senhora Aparecida**, matrícula 44.573 do RGI de Tangará da Serra-MT, **para conhecimento de todos, NOTIFICA-SE**, via **EDITAL**, devido à falta de anuência expressa nas plantas e nos memoriais descritivos do titular do imóvel confrontante: **I)** matrícula **21.416**, titular – **Maria Helena Castro Nunes de Moraes**, CPF/MF nº 259.235.238-41, com o endereço na Rua Pompéia, nº 670, quadra 73, Condomínio Marambaia, Vinhedo-SP, CEP: 13.288-087, proprietária da **Fazenda Maria Helena – Gleba 2**, confrontante entre vértices: **A4Z-M-0197** ao **FTH-M-0738**, **II)** matrícula **21.404**, titular – **Ettore Zompero Neto**, CPF/MF nº 161.179.219-34, com o endereço na Rua Julio Martinez Benevides, nº 99-S, Centro, Tangará da Serra-MT, CEP: 78.300-093, proprietário do **Sítio Padrão III-C**, confrontante entre vértices: **TOGF-M-3218** ao **TOGF-M-3222**. **FICAM NOTIFICADOS** do inteiro teor dos trabalhos técnicos que se encontram arquivados neste serviço Registral, podendo, nos termos do §2º do artigo 213, impugnam fundamentadamente os presentes trabalhos, **no prazo legal de 15 dias**. O pedido de retificação foi instruído com os documentos enumerados no artigo 213 da Lei dos Registros Públicos, os quais se encontram disponíveis neste serviço registral imobiliário para exame e conhecimento dos interessados. Nos termos do §4º do artigo 213 da LRP, a falta de impugnação no prazo da notificação resulta na presunção legal de anuência do confrontante ao pedido de retificação de registro. Portanto, as opções que a lei confere aos NOTIFICADOS são: 1) impugnar fundamentamente; 2) anuir expressamente; e 3) deixar transcorrer o prazo, aceitando os trabalhos tacitamente. Esclarece-se, finalmente, que eventuais falhas que venham a ser provadas no futuro não impedem novo procedimento retificatório nem vinculam a pessoa que anuiu nos presentes trabalhos, estando resguardados seus direitos reais nos termos da legislação civil, exceto nos casos de usucapião (artigo 214, §5º, da LRP). Decorrido o prazo legal sem impugnações, contado da última publicação deste edital que será publicado duas vezes, poderá ser deferida a retificação pretendida.

Tangará da Serra - MT, em 16 de outubro de 2025.



Weverton Henrique Valdomeri
Substituto

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO

COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA

5ª VARA CÍVEL DE TANGARÁ DA SERRA

Avenida Tancredo de Almeida Neves, 1220-N, 1220-N, TELEFONE: (65) 3339-2700, Jardim Tanaka, TANGARÁ DA SERRA - MT - CEP: 78302-900



EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo do Edital: 30 Dias

EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(*)JUIZ(A) DE DIREITO LILIAN BARTOLAZZI LAURINDO BIANCHINI

PROCESSO n. 0004458-39.2005.8.11.0055	Valor da causa: R\$ 209.460,40
ESPÉCIE: [Obrigaç�o de Fazer / N�o Fazer]->EXECUCA�O DE T�TULO EXTRAJUDICIAL (12154)	
POLO ATIVO: AEROFITO COM�RCIO IMPORTA��O E EXPORTA��O LTDA, pessoa jur�dica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n�o1.346.979/0001-17, com sede na cidade de Tangar� da Serra - MT, na Rodovia MT 358, Km 02, s/n�.	
POLO PASSIVO: ANTONIO MOACIR BETTIO, brasileiro, casado, agricultor, portador da c�dula de identidade RG n�o 3024684841 — SSP/RS e inscrito no CPF sob n�o 174.926.960-00 e ADELMA SCHMECHEL BETTIO, brasileira, casada, do lar, portadora da c�dula de identidade RG n�o 1024684829- SSP/RS e inscrita no CPF sob n�o 709.315.261-91, podendo ser encontrados na Rua Ram�o Sanches Marques, n�o 592-S, Tangar� da Serra — MT.	

FINALIDADE: INTIMA  O DE EVENTUAIS TERCEIROS/INTERESSADOS, para que possam exercer o seu direito de propriedade/posse, quanto a PENHORA efetivada no processo acima indicado, que recaiu sobre a POSSE DOS EXECUTADOS, ANTONIO MOACIR BETTIO e ADELMA SCHMECHEL BETTIO, em rela  o ao **Im vel denominado Fazenda Alto da Serra, localizado em Tangar  da Serra – MT,  rea de posse com 2.277,3955 has (dois mil, duzentos e setenta e sete, trinta e nove ares e cinquenta e cinco centiares). A  REA EM POSSE EFETIVA pelo EXECUTADO objeto da FAZENDA ALTO DA SERRA,  rea informada pela SEMA ao Id. 153155515 e nos moldes do decis m proferido ao Id. 170362538**. POSSE da  rea denominada de FAZ. ALTO DA SERRA.  rea da posse supramencionada   de 2.277,39 hectares. Roteiro de acesso: o im vel encontra-se no per metro rural do munic pio de Tangar  da Serra/MT e seu acesso se d  partindo da sede do munic pio de Tangar  da Serra sentido Campo Novo do Parecis (MT-358) por 67 km, vira-se   esquerda pela Rodovia-MT 358 (antiga BR-364) por 29,2 km, onde vira-se   esquerda por estradas internas de fazendas por mais 19 km at  a  rea objeto da lide, conforme despacho e documentos vinculados dispon veis no Portal de Servi os do Tribunal de Justi a do Estado de Mato Grosso, cujas instru  es de acesso seguem descritas no corpo deste documento.

Despacho/Decis o: Vistos. Cumpra a Secretaria **integralmente** os comandos constantes nas decis es ID 170362538, [174418108](#). Ap s a lavratura do termo e of cio   SEMA, n o tendo matricula o im vel, a bem de dar publicidade a a telos, expe a-se edital informando a penhora dos direitos possessor os do executado incidentes sobre a FAZENDA ALTO DA SERRA, incluindo as confronta  es constantes do CAR e, ao depois encaminhe-se para registro no Cart rio de T tulos e Documentos. Certifique-se o cumprimento e int m-se as partes para manifesta  o. DIEGO HARTMANN, Juiz(a) de Direito

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que n gu m, no futuro, possa alegar ignor ncia, expediu-se o presente Edital que ser  afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, SHEILA RODRIGUES CARDOSO DETOFFOL, digitei.

TANGAR  DA SERRA, 9 de julho de 2025.

(Assinado Digitalmente)

ELENICE DE LIMA SOARES - Gestor(a) Judici rio(a)
Autorizado(a) pelo Provimento n  56/2007-CGJ

OBSERVA  ES: O processo est  integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletr nico, no endere o <https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br>, nos **TERMS DO ARTIGO 9.  DA LEI 11.419/2006**.

INSTRU   ES DE ACESSO: Para acessar as pe as e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endere o:   <https://m.tjmt.jus.br/home>, pelo seu navegador de internet.

No celular: com o aplicativo aberto, acesse o servi o “Leia aqui seu c digo” e d  permiss o para o aplicativo acessar a c mera do seu celular.Com a c mera habilitada, aponte para o QRCODE.

No computador: com o portal aberto, acesse o servi o “Leia aqui seu c digo”, clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o “C digo” localizado abaixo do QRCODE.

Caso V. S.  n o consiga consultar os documentos via internet, dever  comparecer   Unidade Judici ria (endere o acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema.

ADVOGADO: 1) O advogado dever  proceder   habilita  o em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente atrav s da funcionalidade “Solicitar Habilita  o”, sob pena de n o conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolu  o n o 03/2018-TP). **2)** Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o  cone de resposta a que ela se refere, localizada na aba “Expedientes” no “Pain l do Representante Processual”, sob pena de o sistema n o vincular a peti  o de resposta   intima  o, com o consequente lan amento de curso de prazo. Para maiores informa  es, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em <https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#!suporte>.

PODER JUDICI RIO DO ESTADO DE MATO GROSSO

COMARCA DE BARRA DO BUGRES

1  VARA DE BARRA DO BUGRES

AVENIDA DEPUTADO HITLER SANS O, 1129, TELEFONE: (65) 3361-1061, CENTRO, BARRA DO BUGRES - MT - CEP: 78390-000



EDITAL DE INTIMA  O

Prazo do Edital: 10 Dias

EXPEDIDO POR DETERMINA��O DO MM.(*)JUIZ(A) DE DIREITO SILVIO MENDON�A RIBEIRO FILHO	Valor da causa: R\$ 937,00
PROCESSO n. 0002377-73.2019.8.11.0008	
ESP�CIE: [Curatela]->PROCEDIMENTO COMUM C�VEL (7)	
POLO ATIVO: Nome: ZENILDA ALVES DOS SANTOS	
Endere�o: , BARRA DO BUGRES - MT - CEP: 78000-000	
POLO PASSIVO: Nome: KATIU�CIA APARECIDA ALVES DOS SANTOS	
TERCEIROS INTERESSADOS	

FINALIDADE: EFETUAR A INTIMA  O DE TERCEIROS, atualmente em local incerto e n o sabido, do inteiro teor da senten a, prolatada nos autos acima mencionados, que segue abaixo transcrita, conforme despacho e documentos vinculados dispon veis no Portal de Servi os do Tribunal de Justi a do Estado de Mato Grosso, cujas instru  es de acesso seguem descritas no corpo deste documento

SENTEN A: “(...)Diante do exposto, **JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, e DECRETO a interdi  o parcial da parte requerida**, declarando incapaz para exercer seus direitos de natureza patrimonial e negocial, nos termos do artigo 1.767, inciso I, do C digo de Civil, c/c 85 da Lei n o 13.146/2015. **NOMEIO como CURADORA DEFINITIVA a parte autora ZENILDA ALVES DOS SANTOS, para gerir e administrar os bens e direitos patrimoniais da parte interdita a, com fundamento no artigo 1.775,   1 , do CC. A curadora dever  prestar compromisso nos termos do artigo 759 e seguintes do C digo de Processo Civil**. Em consequ ncia, **JULGO EXTINTO o feito, COM RESOLUCA  O DO M RITO**, nos termos do artigo 487, inciso I, do C digo de Processo Civil. Sem condena  o em custas, diante da hipossufici ncia da parte autora; e sem condena  o em honor rios, pois ausente contencioso. Em favor da **ADVOGADA DATIVA** nomeada em favor da autora, **Dra. ALLINE JULIANA LEITE, OAB/MT 22499**, considerando o trabalho desenvolvido, arbitro os honor rios em duas (02) URH, devendo a secretaria providenciar a expedi  o do necess rio. Remeta-se a certid o de cr dito   perita nomeada (Id.166663496). Considerando a aus ncia de interesse recursal (artigo 1.000 do CPC), os autos transitam em julgado com a publica  o. Em seguida, atendendo ao disposto no artigo 755,   3 , do C digo de Processo Civil, e artigo 29, inciso V, da Lei 6.015/73, EXPE A-SE mandado de averba  o da presente interdi  o ao Registro Civil das Pessoas Naturais e PUBLIQUE-SE na imprensa local e no  rg o oficial por tr s (03) vezes, com intervalo de dez (10) dias, constando do edital, os nomes do interdito e do curador, a causa da interdi  o e os limites da curatela. Cumpridas todas as determina  es constantes da presente senten a, ARQUIVE-SE, mediante as baixas e cautelas de praxe. CI NCIA   Defensoria P blica e ao Minist rio P blico. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE. CUMpra-SE Barra do Bugres/MT. **S lvio Mendon a Ribeiro Filho** Juiz de Direito (...)”

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que n gu m, no futuro, possa alegar ignor ncia, expediu-se o presente Edital que ser  afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, JOSE EDMILSON SANTOS JUNIOR, digitei.

BARRA DO BUGRES, 13 de outubro de 2025.

(Assinado Digitalmente)

IVETE FELIZARDO DE OLIVEIRA CARNEIRO
Gestor(a) Judici rio(a)
Autorizado(a) pelo Provimento n  56/2007-CGJ

OBSERVA  ES: O processo est  integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletr nico, no endere o <https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br>, nos **TERMS DO ARTIGO 9.  DA LEI 11.419/2006**.

INSTRU   ES DE ACESSO: Para acessar as pe as e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endere o:   <https://m.tjmt.jus.br/home>, pelo seu navegador de internet.

No celular: com o aplicativo aberto, acesse o servi o “Leia aqui seu c digo” e d  permiss o para o aplicativo acessar a c mera do seu celular.Com a c mera habilitada, aponte para o QRCODE.

No computador: com o portal aberto, acesse o servi o “Leia aqui seu c digo”, clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o “C digo” localizado abaixo do QRCODE.

Caso V. S.  n o consiga consultar os documentos via internet, dever  comparecer   Unidade Judici ria (endere o acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema.

ADVOGADO: 1) O advogado dever  proceder   habilita  o em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente atrav s da funcionalidade “Solicitar Habilita  o”, sob pena de n o conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolu  o n o 03/2018-TP). **2)** Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o  cone de resposta a que ela se refere, localizada na aba “Expedientes” no “Pain l do Representante Processual”, sob pena de o sistema n o vincular a peti  o de resposta   intima  o, com o consequente lan amento de curso de prazo. Para maiores informa  es, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em <https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#!suporte>.



Este documento foi gerado pelo usu rio 062.***.***-60 em 14/10/2025 12:25:58
N mero do documento: 25101411152771700000196510902
<https://pje-intranet.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25101411152771700000196510902>
Assinado eletronicamente por: IVETE FELIZARDO DE OLIVEIRA CARNEIRO - 14/10/2025 11:15:28

PODER JUDICI RIO DO ESTADO DE MATO GROSSO

COMARCA DE BARRA DO BUGRES

1  VARA DE BARRA DO BUGRES

Avenida Deputado Hitler Sans o, 1129, CENTRO, BARRA DO BUGRES - MT - CEP: 78307-212



EDITAL DE INTIMA  O

Prazo do Edital: 10 Dias

EXPEDIDO POR DETERMINA��O DO MM.(*)JUIZ(A) DE DIREITO SILVIO MENDON�A RIBEIRO FILHO	Valor da causa: R\$ 1.412,00
PROCESSO n. 1002089-35.2024.8.11.0008	
ESP�CIE: [Curatela]->INTERDI��O/CURATELA (58)	
POLO ATIVO: Nome: CLEONICE DE SOUZA PRADO	
Endere�o: RUA BRILHANTE, 295, MARACAN�, BARRA DO BUGRES - MT - CEP: 78390-000	
POLO PASSIVO: Nome: VALERIA DE SOUZA PRADO	
Endere�o: RUA BRILHANTE, 295, MARACAN�, BARRA DO BUGRES - MT - CEP: 78390-000	
TERCEIROS INTERESSADOS	

FINALIDADE: EFETUAR A INTIMA  O DE TERCEIROS INTERESSADOS EM LOCAL INCERTO E N O SABIDO PARA TOMAREM CI NCIA DA SENTEN A EXARADA NOS AUTOS.

SENTEN A: **Vistos.** Tratam os autos de **A  O DE INTERDI  O**, ajuizada por **CLEONICE DE SOUZA PRADO**, em desfavor de **VALERIA DE SOUZA PRADO**, qualificados. Registre-se, inicialmente, que estando o caderno processual devidamente instruido, fornecendo elementos suficientes para a convic  o deste Juizo, imp e-se, desde logo, o julgamento antecipado da lide com base no artigo 355, I, do CPC. Neste sentido   o posicionamento do STJ, que aduz “*presentes as condi  es que ensejam o julgamento antecipado da causa,   dever do juiz, e n o mera faculdade, assim proceder.*” (REsp 2.832-RJ, STJ, 4 . Turma). No m rito, o pedido inicial   procedente. Explico. O instituto da interdi  o e da sujei  o dos interditos   curatela destina-se   prote  o dos que, embora maiores, n o apresentam condi  es m nimas de reg ncia da pr pria vida e da administra  o do pr prio patrim nio, nos termos do art. 1.767 do C digo Civil, verbis: *Art. 1.767. Est o sujeitos a curatela: I - aqueles que, por enfermidade ou defici ncia mental, n o tiverem o necess rio discernimento para os atos da vida civil; II - aqueles que, por outra causa duradoura, n o puderem exprimir a sua vontade; III - os deficientes mentais, os  brios habituais e os viciados em t xicos; IV - os excepcionais sem completo desenvolvimento mental; V - os pr digos.* A prop sito, Alexandre Freitas C mara: *Pode-se definir a interdi  o como o procedimento judicial adequado ao reconhecimento da incapacidade, por anomalia ps quica ou prodigalidade, do surdo mudo sem educa  o que o habilite a enunciar com precis o sai vontade e dos viciados pelo uso de entorpecentes quando acometidos de perturba  es mentais, com o fim de instituir-lhes curador. Explique-se: pode ocorrer de uma pessoa a quem, normalmente, se poderia considerar civilmente capaz (ou seja, com capacidade de exerc cio), n o ser, em verdade, apta a exercer, por si s , os atos da vida civil.   o que se d , por exemplo, com os doentes mentais (que o C digo Civil de 1916 chamava 'loucos de todo g nero') e com os surdos mudos que n o sabem exprimir sua vontade. Tais pessoas devem ficar sujeitas a uma rela  o jur dica de curatela, para que haja quem atue no sentido de integrar sua capacidade civil. Assim, sendo algu m incapaz por raz o outra que n o a idade, fica sujeito   interdi  o. A interdi  o e, pois, a via processual adequada para, reconhecendo-se a incapacidade, instituir-se a curatela do interdito (in "Li  es de Direito Processual Civil", vol. III. 6.ed. Lumen juris: Rio de Janeiro, p.607).* Para que se reconhe a causa determinante de interdi  o, n o bastam, entretanto, ind cios, suposi  es, impress es, ou, ainda, indicativos relativos de que a pessoa seja portadora de mol stia mental ou psiqui trica, sendo necess rio que a doen a impossibilite ou inabilite, por completo, a gest o dos pr prios bens e a pr tica dos atos da vida civil. Vale dizer: n o exigindo a lei “*plus*”, mas “*minus*” de aptid o f sico-mental para a auto-gest o pessoal e patrimonial, n o se poder , na d vida, privar da capacidade a pessoa, posto que, invertendo a presun  o, comanda a lei seja presumida a capacidade “de fato” - havida com a maioridade - assim com a “de direito”, havida com a aquisi  o da personalidade, pelo nascimento com vida; nunca, o contr rio, isto  , a inaptid o plena-presumida. H , portanto, requisitos de ordem f tica e legal a serem conferidos para o deferimento da curatela: o pressuposto f tico, ou, a comprova  o da incapacidade de fato de pessoa maior quanto ao poder m nimo de reg ncia de sua pr pria pessoa e seus bens, ou, quando privada de discernimento, ou n o provida do poder b sico de express o da vontade, e sua adequa  o   exig ncia legal; esta, o pressuposto l gico-jur dico da interdi  o, que se consolida com a decis o judicial que interdita o maior incapaz da pr tica dos atos da vida civil, nomeando-lhe curador. Lado, outro, cumpre trazer   tona, a Lei n o 13.146/2015, que instituiu a Lei Brasileira de Inclus o com Pessoa com Defici ncia (Estatuto da Pessoa com Defici ncia), trouxe importantes altera  es no que tange   capacidade civil da pessoa com defici ncia, derogando inclusive alguns dispositivos do C digo Civil. Passou-se, assim, a considerar como absolutamente incapazes somente os menores de dezesseis anos. Consoante disp e a lei, “*considera-se pessoa com defici ncia aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza f sica, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em intera  o com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participa  o plena e efetiva na sociedade em igualdade de condi  es com as demais pessoas*” (art. 2  da Lei 13.146/15). Por expressa disposi  o legal, “*a pessoa com defici ncia tem assegurado o direito ao exerc cio de sua capacidade legal em igualdade de condi  es com as demais pessoas*”, mas, sempre que necess rio, “*ser  submetida   curatela, conforme a lei*”, como “*medida protetiva extraordin ria, proporcional  s necessidades e  s circunst ncias de cada caso*”, pelo “*menor tempo poss vel*” (art. 84, “caput”,  1  e 3 , da Lei 13.146/15). **No caso**, a parte autora busca a decreta  o de interdi  o da parte requerida, alegando que em raz o dos males que lhe acometem, n o teria necess rio discernimento para os atos da vida civil. De in cio, anoto que a legitimidade est  devidamente comprovada, uma vez que a autora   a genitora da pretensa interdita a. Quanto   incapacidade, tamb m verifico estar presente, pois analisando os documentos juntados nos autos, sobretudo o relat rio m dico (ID. 179314187), aliado  s informa  es e documenta  o acerca das condi  es sociais, f sicas e ps icas da parte requerida – frente ao laudo psicossocial (ID. 179162479),   poss vel contemplar que a proced ncia do pedido curatela   medida de rigor. Assim, os elementos de prova constantes dos autos s o mais do que suficientes para o reconhecimento de que a parte interdita a, por enfermidade, tem impedimento de longo prazo, que, em intera  o com uma ou mais barreiras, obstrui sua participa  o plena e efetiva na sociedade em igualdade de condi  es com as demais pessoas. Portanto,   luz das necessidades e circunst ncias do caso, a fim de facilitar o acesso da parte interdita a aos servi os p blicos e aos servi os civis em geral, em aten  o ao princ pio da dignidade da pessoa humana (art. 1 , III, da CF) e, em busca de seu melhor interesse, deve ser protegida pelo instituto da curatela. Saliente-se que a medida afetar  t o somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, sem alcan ar o direito ao pr prio corpo,   sexualidade, ao matrim nio,   privacidade,   educa  o,   sa de, ao trabalho e ao voto, conforme as necessidades e possibilidades do curatelado (art. 85, “caput” e  1 , da Lei13.146/15). Diante do exposto, **JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, e DECRETO a interdi  o parcial da parte requerida, declarando incapaz para exercer seus direitos de natureza patrimonial e negocial**, nos termos do artigo 1.767, inciso I, do C digo de Civil, c/c 85 da Lei n o 13.146/2015. **NOMEIO como CURADORA DEFINITIVA a parte autora, para gerir e administrar os bens e direitos patrimoniais da parte interdita a**, com fundamento no artigo 1.775,   1 , do CC. A curadora dever  prestar compromisso nos termos do artigo 759 e seguintes do C digo de Processo Civil. Em consequ ncia, **JULGO EXTINTO o feito, COM RESOLUCA  O DO M RITO**, nos termos do artigo 487, inciso I, do C digo de Processo Civil. Sem condena  o em custas, diante da hipossufici ncia da parte autora; e sem condena  o em honor rios, pois ausente contencioso. **Considerando a aus ncia de interesse recursal (artigo 1.000 do CPC), os autos transitam em julgado com a publica  o**. Em seguida, atendendo ao disposto no artigo 755,   3 , do C digo de Processo Civil, e artigo 29, inciso V, da Lei 6.015/73, EXPE A-SE mandado de averba  o da presente interdi  o ao Registro Civil das Pessoas Naturais e PUBLIQUE-SE na imprensa local e no  rg o oficial por tr s (03) vezes, com intervalo de dez (10) dias, constando do edital, os nomes do interdito e do curador, a causa da interdi  o e os limites da curatela. EXPE A-SE a competente certid o de cr dito em favor da Dr. RICARDO PEREIRA DE OLIVEIRA, que atuou na defesa dos interesses de Valeria De Souza Prado. Os honor rios foram fixados em 02 (duas) URH. Cumpridas todas as determina  es constantes da presente senten a, ARQUIVE-SE, mediante as baixas e cautelas de praxe. CI NCIA ao Minist rio P blico. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE. CUMpra-SE. Barra do Bugres/MT, (data e assinatura eletr nica).

S lvio Mendon a Ribeiro Filho

Juiz de Direito

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que n gu m, no futuro, possa alegar ignor ncia, expediu-se o presente Edital que ser  afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, SARAH GOMES PEREIRA MACHADO, digitei.

BARRA DO BUGRES, 7 de abril de 2025.

(Assinado Digitalmente)

LINDONES MARCELO SCHIAVINI
Gestor(a) Judici rio(a)
Autorizado(a) pelo Provimento n  56/2007-CGJ

OBSERVA  ES: O processo est  integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletr nico, no endere o <https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br>, nos **TERMS DO ARTIGO 9.  DA LEI 11.419/2006**.

INSTRU   ES DE ACESSO: Para acessar as pe as e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endere o:   <https://m.tjmt.jus.br/home>, pelo seu navegador de internet.

No celular: com o aplicativo aberto, acesse o servi o “Leia aqui seu c digo” e d  permiss o para o aplicativo acessar a c mera do seu celular.Com a c mera habilitada, aponte para o QRCODE.

No computador: com o portal aberto, acesse o servi o “Leia aqui seu c digo”, clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o “C digo” localizado abaixo do QRCODE.

Caso V. S.  n o consiga consultar os documentos via internet, dever  comparecer   Unidade Judici ria (endere o acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema.

ADVOGADO: 1) O advogado dever  proceder   habilita  o em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente atrav s da funcionalidade “Solicitar Habilita  o”, sob pena de n o conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolu  o n o 03/2018-TP). **2)** Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o  cone de resposta a que ela se refere, localizada na aba “Expedientes” no “Pain l do Representante Processual”, sob pena de o sistema n o vincular a peti  o de resposta   intima  o, com o consequente lan amento de curso de prazo. Para maiores informa  es, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em <https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#!suporte>.



Este documento foi gerado pelo usu rio 062.***.***-60 em 09/10/2025 17:35:24
N mero do documento: 25040811421466300000176541910
<https://pje-intranet.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25040811421466300000176541910>
Assinado eletronicamente por: LINDONES MARCELO SCHIAVINI - 08/04/2025 11:42:15

DO CHAPADÃO INÓSPITO À CIDADE DOS SONHOS: A HISTÓRIA DE JOSÉ DIOGO, O FABRICADOR DE SONHOS; O HOMEM QUE FOI O REI DOS COLCHÕES

EM 1962, José Diogo chegou a Tangará da Serra

ALEXANDRE ROLIM / ESPECIAL DS

Nascido em 12 de janeiro de 1939, no interior do estado de São Paulo, seu José Diogo dos Santos carrega nas mãos calejadas e na voz arredia a história viva de Tangará da Serra. Filho de Sebastião Augusto e Dejanira Maria de Jesus, ele veio de família simples, criada no batente da roça.

“Eu trabalhava desde os 9 anos de idade, junto com minha mãe. A gente foi nascido e criado na roça, trabalhando com café. Naquela época, era tudo no braço, não tinha trator, não tinha nada”, recorda.

A vida era dura. O pagamento vinha em mantimento, o dinheiro quase não aparecia. “A gente comprava fiado na venda, o patrão anotava tudo no



caderno, e o dinheiro mesmo, era só no fim da safra. Era uma mesada, e olhe lá”.

Em 1962, José Diogo chegou a Tangará da Serra. Naquele tempo, o que hoje é uma das cidades mais pujantes de Mato Grosso, era apenas um chapadão

inóspito e triste, marrom e ofegante.

“Não tinha nada, rapaz. Era só mato. A gente derubava o mato em julho, queimava, limpava e plantava arroz, feijão e milho. Tudo era no braço. Depois veio o café, bem depois, antes era arroz. Café veio

com os paulistas, mas não deu muito certo. Tangará era só o nome e a coragem do povo”.

Zé Diogo veio trazido pela família Corsino, gente que acreditou nesse chão e tem nome de rua na cidade. “Vieram primeiro, depois me chamaram. Vim de carona, de ônibus, no meio do barro. De Cuiabá pra cá era uma luta, estrada de chão, só barro, serra, pedra, era serra brava. Era dois, três dias de viagem de Cuiabá pra cá”.

“A Serra (Tapirapuã) hoje é tudo asfalto. Naquela época, a gente chegava e ficar dois a três dias em Nova Olímpia esperando pra subir a serra. Era só chão. Tinha que vim de carona. Hoje o trajeto é curto, mas antes era diferente, tinha um monte de curva, de chão, de pedra e barro”, diz.

O amor no meio da mudança

Foi também na poeira das mudanças que ele encontrou o amor. “Conheci a Aurora na mudança, rapaz. Eu vinha num caminhão, ela vinha em outro. A gente foi se encontrando, se olhando, e acabou casando. Foi amor de mudança”.

Com Aurora teve seus primeiros filhos — Dejanira, Raquel e Odete. Mas a vida foi dura: “Em 1965, ela engravidou de novo e ficou doente. Tivemos que ir pra Cuiabá de jipe, estrada ruim, barro pra todo lado. Infelizmente, ela faleceu lá. Foi uma dor grande, que nunca passa”.

Aurora entrou em trabalho de parto — esperava gêmeos. Como o parto normal não pôde ser feito pela parteira, seu José decidiu seguir viagem até Cuiabá, na esperança de que lá fosse possível realizar uma cesariana. A estrada era longa, e o jipe acabou atolando no caminho. Aurora não resistiu. As crianças já haviam partido dentro dela, e ela se foi também, no meio da viagem — entre o pó da estrada e o desespero de quem carrega amor e perda no mesmo colo.

Depois de oito anos sozinho, casou-se novamente e teve mais três filhos: Mirian, Marcos e Débora. Hoje, são seis filhos, netos, bisnetos e até tataraneta espalhando o legado do pioneiro.

Do colchão de capim à tapeçaria

Homem trabalhador, José Diogo ajudou a construir Tangará não só com o enxadão, mas com o talento das mãos.

“Eu fui tapeceiro. Trabalhei muito tempo com colchão de capim, colchão de mola, sofá, tudo feito na mão. Montei a Colchões Alvorada, ali mesmo na avenida. Tinha época que eu pagava cinco, seis empregados. Fabricava colchão, reformava sofá. Era tudo artesanal. Pagava os funcionários por 20 dias, mas era 20 dias que levava pro material chegar de São Paulo até aqui. Mas eu pagava eles, mesmo assim”.

“Fiz mais de 10 mil colchões de capim. Era capim do mato mesmo. Era o que tinha. Depois aprendi a fazer de espuma e mola”, conta.



SHANGRI-LÁ: O PEDAÇO DO CORAÇÃO

Hoje, aos 86 anos, seu José mora no bairro Shangri-lá, onde vive há mais de 35 anos. “Se eu tivesse que dar outro nome pra Tangará, eu chamava de cidade de Shangri-lá. Eu gosto demais daqui. Criei meus filhos aqui, vi o bairro crescer. É o meu cantinho de paz”.

Do quintal de casa, ele vê a cidade que antes era tudo mato. “Hoje é bonito demais. A gente olha e nem acredita que aqui já foi só capim e formiga”.

O futuro que ele sonhou. “Eu olho pra Tangará e vejo um milagre”, diz com os olhos marejados.

“Quando eu cheguei aqui, não tinha nada. Hoje tem escola, hospital, avenida, prédio, asfalto, luz em todo canto. Tangará é cidade grande, é orgulho do Brasil”.

E ele completa: “Se eu morrer hoje, morro feliz. Porque vi essa cidade nascer, crescer e virar tudo isso. Tangará da Serra é o amor da minha vida”.

Seu José Diogo dos Santos é mais do que um morador antigo — é um capítulo vivo da história de Tangará da Serra.

Entre o suor da enxada e o som da sanfona nos bailes de chão batido comuns naquela época, ele ajudou a transformar o impossível em realidade.

E deixa o recado final, com voz mansa e olhar de quem já viu de tudo: “Pioneiro não é quem chegou primeiro. É quem ficou pra fazer a cidade crescer e acontecer”.

A Tangará da febre e da fé; Política, desenvolvimento e orgulho

Seu José lembra também dos tempos difíceis da febre amarela, no início dos anos 70.

“Era um caixão atrás do outro por essa Avenida Brasil. Era gente morrendo pra todo lado. Diziam que era febre amarela, outros falavam que era veneno. A verdade é que foi um tempo triste, mas o povo daqui sempre foi guerreiro. A gente enterrava chorando, mas com fé”.

Mesmo com o sofrimento, ele nunca pensou em ir embora. “Já me ofereceram casa em outro estado, salário bom, tudo pra ir embora. Eu disse: ‘Pode me dar casa e dois salários, que eu não troco Tangará por nada’. Aqui é minha vida”.

Seu José acompanhou tudo: da transformação do povoado em distrito, da energia elétrica chegando com José Amando e Dona Thais, aos primeiros prefeitos (dona Thais) e deputados.

“Eu conheci todos. Votei neles. Amando, Thaís, foi gente boa. Cada um deixou sua marca. Antes era energia de motor, mas aí seu Amando trouxe energia elétrica”.

E quando o assunto é o presente, ele não esconde o orgulho: “O Vander é um dos melhores prefeitos que a gente já teve e eu falo isso com mais de 60 anos morando aqui”.

Mas ele não fala só de política. Fala de gratidão. “Quem faz Tangará crescer é o povo. Cada tijolo, cada casa, cada loja, tem a mão de um trabalhador que acreditou nesse chão. Tangará foi construída com força e machado”.

APOIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE
TANGARÁ DA SERRA



univida
PLANO FAMILIAR

